



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,
através do documento de número: 027/2024, recebido no dia: 19/01/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de material e serviço de troca de placa
para novo telefone do posto de saúde

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Engelmann Sistemas
inscrita no CNPJ nº 05.603.553/0001-52

Forma da pesquisa (art. 23): 1º, III

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): mais agilidade
na execução dos serviços e visita, fornecedor corriqueiro

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 642,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 60517 ~~61520~~ 61520

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 01512023, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- () Regularidade Fazenda Federal;
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(X) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
 Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>19/01/2024</u>	 Joana Eloise Weber <u>19/01/2024</u>

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



pPREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MEMORANDO INTERNO Nº: 027/2024

DATA: 19/01/2024

PARA: Lucas/ Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO: BREVIDADE

Solicito providências para a aquisição de 1 nova placa para 4 ramais, impacta, para o telefone fixo instalado na recepção do posto de saúde. O mesmo, comporta toda a demanda de ligações externas e destina para os ramais internos.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente solicitação, pois o aparelho encontra-se com alguns pequenos defeitos, que impossibilita funções rápidas, com teclas não enumeradas e "duras", não possui também, todas as opções de ramais em uma só tecla de destino (**ramais de 200 a 219**). Portanto, já que estamos com problemas de instabilidade na linha telefônica, aproveitamos para solicitar todos os consertos cabíveis, para um melhor funcionamento.

OBS: Salientamos também, que entramos em contato com a empresa da linha (a mesma prometeu retorno de 24 horas para solucionar o problema, o qual não sabemos qual é).